

PROCESSO: TC/004954/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2023 - EXERCÍCIO 2023

INTERESSADO: P.M DE ALTOS

RESPONSÁVEL: MAXWELL PIRES FERREIRA – PREFEITO

SÔNIA MARIA LIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

1 RELATÓRIO

Versam os autos de inspeção no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo para a contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Altos, visando à apreciação da legalidade dos atos de admissão conferida pelo art. 71, III da CF/88, nos termos da Resolução nº 23/2016 deste TCE.

O Relatório de preliminar consta à peça 11.

Após, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foram citados (peça 13): Sr. MAXWELL PIRES FERREIRA, Prefeito Municipal e a Sra. SÔNIA MARIA LIRA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação do Município de Altos/PI; para que tomassem ciência e apresentassem suas defesas. Conforme a Certidão (peça 20) não foi apresentada as justificativas.

O Relatório do Contraditório consta à peça 26.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC/PI), que se manifestou da seguinte forma (Peça 27):

- a) Julgamento de **irregularidade** do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2023, para a contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Altos, não estando apto a gerar atos válidos;
- b) **Determinação** ao prefeito do município de Altos, Sr. Maxwell Pires Ferreira, para que providencie imediatamente a prestação de contas dos atos de admissão de pessoal, em todas as suas fases, nos termos da Resolução TCE 23/2016;
- c) **Pela aplicação da multa** ao gestor, conforme previsão do art.77, I, art. 79, VII e VIII, da Lei nº 5.888/09 c/c com o art.22 da Resolução TCE/PI nº23/2016..

É, em síntese, o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, conforme o Relatório do Contraditório (peça 26) restaram as seguintes falhas a serem analisadas:

Irregularidade detectada no relatório inicial, peça 11	A irregularidade foi sanada?
Não foi cadastrado no sistema RHWeb o documento relativo a Declaração do Chefe do Poder Executivo local acerca do cumprimento da LRF, conforme previsão no art. 5º, VI da Resolução TCE-PI nº. 23/2016;	Não
O município de Altos encontra-se acima do limite legal de gastos com pessoal;	Não
Ausência de justificativa que caracterize a necessidade temporária de excepcional interesse público	Não
Não consta do Edital 001/2023 as hipóteses de impedimento e suspeição dos membros da comissão organizadora e da banca examinadora do certame	Sim

Além disso, segundo a Divisão Técnica, em monitoramento do referido processo seletivo, identificou que houve descumprimento do dever de prestar contas dos atos de admissão de pessoal, em descumprimento a Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Diante de tal situação, esta proposta de voto fará a análise do Edital nº 001/2023, com base no que a Divisão Técnica relatou. Passa-se.

2

2.1 Do Processo Seletivo Fiscalizado – Edital nº 001/2023

2.1.1 Envio da documentação prevista na Resolução TCE/PI 23/2016

Conforme a DFPESSOAL, verificou-se o descumprimento do prazo estabelecido pelo art. 5º da Resolução 23/2016, no sentido de que foi requerida a Declaração do Chefe do Executivo acerca do cumprimento da LRF, não foi anexado no sistema RHWeb; o documento anexado é, na verdade, ato de autorização do gestor para a realização do teste seletivo sem referir cumprimento da LRF.

Não houve comentários por parte dos responsáveis.

No contraditório, para a DFPESSOAL entendeu que a impropriedade não está sanada.

Sobre este item, considerando que não houve apresentação de defesa, bem como não se procedeu à modificação no campo fático até o presente momento, então, falha não sanada.

2.1. 2 Cumprimento do limite legal da despesa com pessoal – arts. 19 e 20 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Segundo a Divisão Técnica, em consulta ao relatório de gestão fiscal disponível na data de lançamento do Edital em análise, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2022, verificou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal de Altos alcançava 66,20% da receita corrente líquida, bem acima, portanto, do limite máximo imposto pela LRF para a despesa com pessoal.

Nesse sentido, entendeu-se que era o ponto mais sensível a ser abordado, isso porque, diante da circunstância detectada, a realização de certame e eventuais contratações violam o previsto no art. 22, IV c/c art. 23, caput, da LRF, pois o limite de pessoal está ultrapassado. Desse modo, houve a consideração acerca da impossibilidade da realização do processo seletivo.

Não houve comentários por parte dos responsáveis.

No contraditório, para a DFPESSOAL entendeu que a impropriedade não está sanada.

Sobre este item, considerando que não houve apresentação de defesa, bem como não se procedeu à modificação no campo fático até o presente momento, então, falha não sanada.

2.1.3 Ausência de justificativa que caracterize a necessidade temporária de excepcional interesse público

Conforme se depreende em Relatório Preliminar, a gestora do município justifica a necessidade da contratação temporária de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação de Altos, nos seguintes termos:

A rede municipal de ensino de Altos possui 7600 (sete mil e seiscentos) alunos matriculados, distribuídos em 277 (duzentas) turmas, sendo 102 (cento e duas) salas de ensino fundamental de anos iniciais, 170 (cento e setenta) salas de ensino fundamental de anos finais e 05 (cinco) salas de ensino EJA. O município possui apenas 282 (duzentos e oitenta e dois) professores concursados, ainda desde o último concurso, sendo que 09 (nove) professores aposentaram e 80 (oitenta) professores do quadro efetivo ocupam cargos comissionados de direção escolar e administrativos da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, salientamos que no quadro de recursos humanos da rede não há professores com disponibilidade de carga horária para atender toda a demanda.

Para a Divisão Técnica, ressaltou-se que a unidade gestora apresentou documento no qual se vislumbra uma lista de vários requerimentos de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Altos, em sua maioria, solicitando afastamento por motivo de saúde; contudo, não foi apresentada a relação de servidores efetivamente afastados, nos termos da Decisão nº 147/2020 do TCE/PI de 06 de fevereiro de 2020, principalmente no que concerne aos cargos de professor.

Finaliza a Divisão Técnica entendendo que, embora a justificativa da gestora seja plausível, ainda assim, é imperioso que haja o cumprimento da determinação da contida na decisão supramencionada.

Não houve comentários por parte dos responsáveis.

No contraditório, para a DFPESSOAL entendeu que a impropriedade não está sanada.

Sobre este item, corrobora-se com o entendimento da Divisão Técnica, logo, falha não sanada.

2.2 Da prestação de contas dos atos de admissão de pessoal

A prestação de contas de atos de admissão de pessoal ocorre em 03 fases, sendo elas:

- Primeira Fase: o gestor deve prestar contas cadastrando informações e anexando documentos no sistema RHWeb ao publicar o edital de lançamento do concurso público/teste seletivo, arts. 3º e 5º da Resolução 23/2016;
- Segunda Fase: Ao publicar o resultado do certame o gestor deve cadastrar informações dos aprovados/classificados e anexar documentos correspondentes, art. 6º da Resolução 23/2016;
- Terceira Fase: Quando nomear/contratar efetivamente o aprovado/classificado, o gestor deverá voltar a cadastrar informações e anexar documentos no sistema RHWeb, art. 7º da Resolução 23/2016.

4

Aponta a Divisão Técnica, no contraditório, no que diz respeito ao processo seletivo em questão constatou-se o seguinte quanto as fases elencadas acima:

- 1 - No sistema RHWeb não foi encontrado nenhum documento novo além daqueles indicados quando da produção do relatório inicial.
- 2 - Já no site do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, foram localizados três documentos relativos ao certame, a saber: 1) Retificação do edital 001/2023 incluindo as hipóteses de impedimento e suspeição da comissão organizadora; 2) Resultado Final do Processo Seletivo e 3) 1ª Convocação de classificados.
- 3 - O documento relativo à publicação da retificação do edital 001/2023 incluindo as hipóteses de impedimento e suspeição da comissão organizadora, embora tenha sanado a impropriedade apontada no edital, não foi inserido pelo gestor no sistema RHWeb para atualizar a primeira fase da prestação de contas do processo seletivo, descumprindo, assim, o disposto no art. 5º da Resolução 23/2016.

Sobre este item, esta Relatoria entende que tal falha, embora possa parecer formal, é de suma relevância, tendo em vista que demonstra como o certame está sendo conduzido pela Administração Pública, o que, nesse caso, mostra-se irregular.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, corroborando o parecer ministerial, proponho:

- a) **Julgamento de irregularidade** do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2023, para a contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Altos, não estando apto a gerar atos válidos;
- a) **Determinação** ao prefeito do município de Altos, Sr. Maxwell Pires Ferreira, para que providencie **no prazo de 30 dias** a prestação de contas dos atos de admissão de pessoal, em todas as suas fases, nos termos da Resolução TCE 23/2016;
- b) Pela **aplicação da multa ao gestor de 1200 UFR**, conforme previsão do art.77, I, art. 79, VII e VIII, da Lei nº 5.888/09 c/c com o art.22 da Resolução TCE/PI nº23/2016.

5

Teresina (PI), 13 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto
-Relator-